

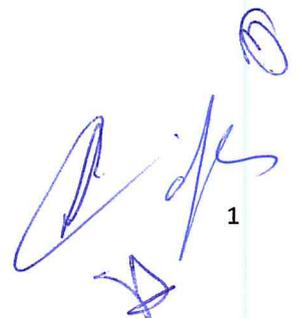
**CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E  
CIDADANIA DE PARANAÍTA**

entre

**COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES**

e

**CONSTRUTORA SÃO GABRIEL**



1

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S.A.  
**CONTRATADA:** CONSTRUTORA SÃO GABRIEL.  
**SERVIÇO:** CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA DE PARANAÍTA  
**VIGÊNCIA:** 4 MESES (JULHO/2013 – OUTUBRO/2013)  
**VALOR:** R\$ 312.856,62 (trezentos e doze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

**CONTRATO** Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado,

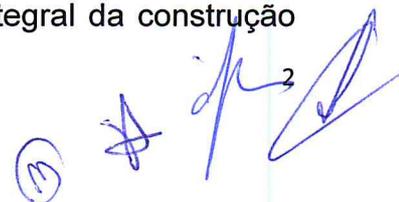
**COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.810.896.0002-34, com sede Av. Airton Sena, município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, CEP 78.590-000 neste ato representada pelos seus Diretores, Luiz Claudio Ramirez Nunes, brasileiro, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 47416011, inscrito no CPF/MF sob o nº 802.145.927-15, e Celso Ferreira, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 02111011-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.553.507-15, nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominada **CHTP**, e de outro lado **CONTRATANTE**,

**CONSTRUTORA SÃO GABRIEL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 07.277.321/0001-87, estabelecida na Rua Travessa Celso Luiz de Almeida, n. 186 – bairro Poção- Cuiabá –MT Cep: 78.015-575 , na cidade de Cuiabá -MT, neste ato representada por Luiz Carlos Martins da Cunha Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n. 10854134-SSP-MT , inscrito no CPF/MF sob n. 865.719.741.34, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**,

cuja avença reger-se-á pela legislação de regência e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a execução das obras, serviços e fornecimentos necessários à realização completa e integral da construção



**CONTRATO CHTP ADM 219-2013**

do prédio em que operará o Centro Integrado de Segurança e Cidadania do Município de Paranaíta (MT), sob regime de Empreitada por Preço Global, atendendo às condições estabelecidas neste **CONTRATO**, seus anexos e aditamentos, bem como considerando: Escopo dos Serviços detalhados na Planilha de Preços Unitários; Cronograma físico-financeiro; Carta Proposta Comercial; Projeto Arquitetônico para execução dos serviços propostos, materializando as ações previstas no Programa de Reforço à Infraestrutura e aos Equipamentos Sociais - P.36.

- 1.2 Estão incluídos no escopo do presente **CONTRATO** todos e quaisquer serviços, obras e fornecimentos, próprios ou de terceiros subcontratados, necessários à completa e integral execução do empreendimento, em pleno e adequado funcionamento, em estrita conformidade com os termos e condições previstos neste **CONTRATO**.
- 1.3 Os serviços e fornecimentos compreenderão todos e quaisquer serviços necessários à execução de: Projeto Básico, Projeto Executivo, apoio técnico às obras, obras civis. A **CONTRATADA** compromete-se a implantar o Empreendimento de acordo com o previsto neste **CONTRATO** e seus Anexos, sempre observando a legislação vigente.
- 1.4 O regime de contratação aplicado a este **CONTRATO** implica a assunção de total e completa responsabilidade da **CONTRATADA** por todo e qualquer serviço, obras e fornecimento, próprio ou de terceiros subcontratados a qualquer título, necessários à completa e integral execução do respectivo objeto e à disponibilização dos correspondentes bens e serviços em condições de funcionamento, em rigorosa conformidade com o disposto neste **CONTRATO**, seus anexos e na legislação aplicável em vigor e com as disposições aplicáveis ao objeto deste **CONTRATO**.
- 1.5 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela **CHTP** e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

- 2.1 O valor global para execução dos serviços descritos na cláusula primeira retro é de **R\$ 312.856,62 (trezentos e doze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, a serem pagos da seguinte maneira: a serem pagos da seguinte maneira: mensal conforme execução do serviço.



3

- 2.2 A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento do faturamento.
- 2.3 No valor estipulado no item 2.1 está compreendido, além da remuneração e lucro, todos os serviços especificados, bem como as despesas relativas a transporte, alimentação, passagens, locação de veículos, cópias de documentos, materiais inerentes à execução dos serviços constantes na planilha orçamentária, cumprimento da legislação fiscal, previdenciária, trabalhista, tributos e contribuições, licenças, seguros, não cabendo, pois, qualquer reivindicação da **CONTRATADA**, seja a que título for.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

- 3.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 4 (quatro) meses, contados a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado por vontade exclusiva da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, desde que expressamente manifestada por termo de Aditivo Contratual.
- 3.2 O prazo para execução dos serviços é de 120 cento e vinte dias, contados a partir da data de assinatura do presente **CONTRATO**, conforme detalhado no Cronograma Físico-Financeiro em anexo.
- 3.3 O prazo citado nesta cláusula poderá ser revisto por motivos comprovados de força maior ou caso fortuito, tal como definido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro e desde que tenha influência direta no atraso verificado, ou por qualquer ação da **CONTRATANTE**, seus representantes, ou terceiros por ela diretamente contratados, que venham comprovadamente impedir ou atrasar, total ou parcialmente, o término dos serviços.

3.3.1 Em função da duração da execução dos serviços, não será proposto reajuste de preço. No entanto, caso configurada as razões previstas no parágrafo 3.3, e ajustados entre as partes pelo respectivo termo aditivo complementação de valores, estes serão reajustados pela variação do IPCA, para cada mês acrescido, será considerado o valor da variação do IPCA do mês anterior já corrido.

### CLÁUSULA QUARTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços objeto do presente **CONTRATO** poderão ser inspecionados e fiscalizados por parte da **CONTRATANTE**, a critério da mesma, a todo e qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA** prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** por escrito, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**. A fiscalização prevista nesta cláusula ocorrerá sem qualquer exoneração e diminuição das responsabilidades da **CONTRATADA** pela adequada e tempestiva execução dos serviços, sendo certo que seu exercício não implicará assunção, pela **CONTRATANTE**, ou



4

mesmo atenuação ou redução, de qualquer forma, das responsabilidades da **CONTRATADA** no que diz respeito à adequada e tempestiva execução/elaboração dos serviços.

4.2 Todos e quaisquer entendimentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** só terão validade quando manifestados por escrito.

4.3 O representante da **CONTRATANTE** terá poderes para, diretamente ou através de auxiliares, supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução/elaboração dos serviços e, especialmente, para:

a) exigir da **CONTRATADA** estrita obediência às estipulações deste **CONTRATO** e à documentação a ele anexa, bem como, a melhor técnica consagrada para a execução/elaboração dos serviços;

b) sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos ou à salvaguarda dos interesses da **CONTRATANTE**;

c) ajustar com os representantes da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** as alterações na ordem de sequência dos trabalhos que forem consideradas convenientes ou necessárias, desde que aderentes ao cronograma;

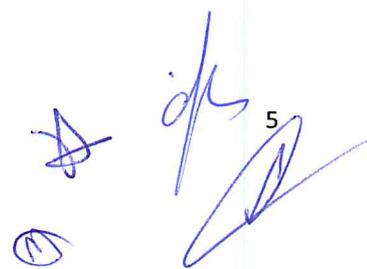
d) atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;

e) recusar qualquer serviço ou material que não atenda ao especificado pela **CONTRATANTE**, esteja defeituoso ou insatisfatório e exigir a remoção de pessoal e material não qualificado sempre que julgar necessário;

f) decidir, de comum acordo com a **CONTRATADA**, todas as questões técnicas que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços, referentes à infraestrutura e logística dos trabalhos;

g) exigir da **CONTRATADA** a retirada de qualquer empregado, representante ou supervisor, cuja permanência seja considerada prejudicial à **CONTRATANTE**, às normas habituais de boa conduta ou de conveniência no trabalho.

#### CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled '1' and the number '5'.

5.1 A **CONTRATADA** emitirá e encaminhará as Notas Fiscais / Fatura aos escritórios da **CONTRATANTE** nos seguintes endereços:

- Endereço para emissão de NF/Fatura e correspondências:

Avenida Ayrton Senna, s/n, Centro  
CEP 78.590-000 Paranaíta MT

- E-mail para NF eletrônica: [abeletti@uhetelespires.com.br](mailto:abeletti@uhetelespires.com.br)

- Se em caso de mudança de endereço, a **CONTRATANTE** comunicará expressamente a **CONTRATADA**.

- As Notas Fiscais / Faturas serão encaminhadas à **CONTRATANTE** acompanhadas dos comprovantes de recolhimento dos tributos devidos pela **CONTRATADA** que compuserem o faturamento do período com relação ao objeto deste **CONTRATO**, em conformidade com as normas aplicáveis do município do local da prestação dos serviços, juntamente com as GFIPs referentes aos seus empregados alocados para a prestação dos serviços. Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar tais comprovantes, a **CONTRATANTE** reterá o pagamento devido até que seja apresentada a devida comprovação de quitação das mencionadas obrigações.

5.2 As Notas Fiscais / Faturas deverão ser emitidas em nome da **CONTRATANTE**, contendo a denominação social da mesma, CNPJ e a Inscrição Estadual e endereço do seu estabelecimento.

5.3 O pagamento da fatura aprovada será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de sua Tesouraria no Escritório da **CONTRATANTE** ou através de depósito bancário no **Banco do Brasil**, agência 3940-3, conta corrente 50746-6.

5.3.1 No caso de mudança de estabelecimento bancário ou número da conta corrente, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao GESTOR DO CONTRATO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o novo estabelecimento ou nova conta, sob pena de o depósito ser efetuado na conta anteriormente indicada.

5.4 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** até o 15º (décimo quinto) dia útil, subsequente ao recebimento do documento de cobrança (sem rasuras ou emendas, contado referido prazo após suas correções, quando houver), desde que respeitadas as demais cláusulas e observadas as condições no que tange à documentação exigida da **CONTRATADA**.



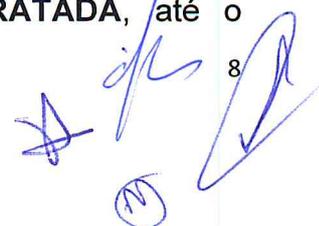
6

- 5.5 A **CONTRATADA** não poderá efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução deste **CONTRATO**, a bancos, empresas de *factoring* ou terceiros, devendo sempre receber os valores devidos conforme pactuado, sob pena de rescisão contratual e pagamento das cominações previstas contratualmente, sem prejuízo de perdas e danos.
- 5.6 Para a liberação de cada pagamento, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** o documento de cobrança, acompanhado de cópias de:
- Nota Fiscal em 02 (duas) vias;  
Complementando, pode ser fracionado o valor de cada medição entre cada município envolvido.
  - Cópia da folha de pagamento e respectivos cartões de ponto de seus empregados atuantes nos serviços objeto do **CONTRATO**, relativa ao mês de referência da medição;
  - Guia Quitada INSS – (GPS) da Folha de Pagamento;
  - Guia Quitada do FGTS (GFIP), incluindo:
    - (I) GRF – Guia de Recolhimento do FGTS;
    - (II) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS Empresa;
    - (III) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social;
    - (IV) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
    - (V) Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC (quando aplicável);
    - (VI) Relação de Tomadores/Obras – RET;
  - Guia Quitada do ISSQN (da NF relativa ao mês anterior ao que está sendo apresentado);
  - Ata de reunião da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho, quando aplicável;
  - CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho – CAT emitidas, acompanhadas de relatório do acidente, quando ocorrer;
  - Quando a atividade da **CONTRATADA** não estiver, por lei, sujeita à exigibilidade de Guia de Recolhimento da Previdência Social específica para o serviço, deverá apresentar uma declaração, conforme modelo da **CONTRATANTE**, na qual deverá ser informado o valor total do salário contribuição, relativo aos funcionários grifados na folha de pagamento, relativamente ao período de execução dos serviços, bem como que prestou serviços para a **CONTRATANTE**;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled '7' and a signature that appears to be 'ipk'.

- Informação, mês a mês, do percentual total de seus empregados “locais” que atuam nos serviços, considerados como tais aqueles que já residiam no Estado de Mato Grosso quando foram admitidos pela **CONTRATADA**.
- 5.6.1 Todos os documentos listados acima deverão mencionar expressamente o local onde os serviços serão executados;
- 5.6.2 Nenhum pagamento será processado ou efetuado sem a exibição dos documentos acima descritos.
- 5.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, junto da primeira Nota Fiscal / Fatura, os documentos listados abaixo, sendo certo que sempre que ocorrer qualquer alteração nos mesmos (inclusão e/ou exclusão), a **CONTRATANTE** deverá ser informada no faturamento subsequente:
- Ficha de Registro dos Empregados - FRE, de todos os empregados que atuam nos serviços;
  - Termo de Responsabilidade assinado pelo empregado, no qual conste a declaração que recebeu os equipamentos de proteção individual; e
  - ASO - Atestado de Saúde Ocupacional dos exames (admissionais, periódicos e demissionais) dos empregados que atuarão direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.8 Caso a **CONTRATANTE** atrase indevidamente qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, incidirá sobre o montante em atraso correção pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA entre a data máxima em que o pagamento deveria ter sido feito e a data do efetivo pagamento, e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos pro *rata die*, contados a partir do vencimento da prestação até a data do efetivo pagamento. No caso do inadimplemento no pagamento das parcelas ultrapassar o mês em que essas deveriam ter sido pagas, a variação do IPCA deverá ser calculada tomando-se como referência o IPCA do mês anterior ao mês em que o pagamento for efetivamente efetuado e o IPCA do mês anterior ao mês em que o pagamento deveria ter sido feito, ajustada pro *rata die* ao número efetivo de dias em atraso.
- 5.9 A **CONTRATADA** não será reembolsada de quaisquer custos e/ou despesas adicionais incorridos na execução dos serviços, seja a que título for, salvo ajuste em contrário.
- 5.10 Caso a **CONTRATANTE** seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento, nas datas devidas, de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA** e/ou a eventuais Subcontratados, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção no pagamento devido à **CONTRATADA**, até o



8

**CONTRATO CHTP ADM 219-2013**

montante do desembolso eventualmente feito pela **CONTRATANTE**, em razão de referida autuação, notificação ou intimação, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** de indenizar e defender a **CONTRATANTE** com relação a qualquer demanda relativa ao não cumprimento das obrigações legais da **CONTRATADA**.

- 5.11 A **CONTRATANTE** fica autorizada, desde já, a deduzir os débitos e multas previstos neste **CONTRATO** de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, inclusive dos valores retidos em garantia, bem como a reter faturas ou recibos caso venham a ser constatados problemas não solucionados em tempo hábil.

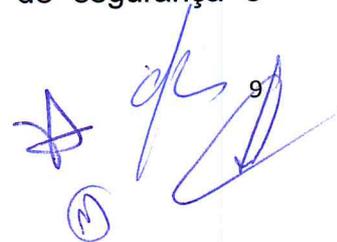
5.11.1 Não havendo créditos da **CONTRATADA**, ou se estes forem insuficientes para cobrir eventuais débitos e/ou multas previstos neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será notificada através de Nota de Débito, devendo efetuar imediatamente o pagamento do valor devido à **CONTRATANTE**.

- 5.12 A **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a deduzir do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, quaisquer valores referentes a tributos para os quais a lei aplicável preveja retenção na fonte.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras previstas neste **CONTRATO**, são obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1 A **CONTRATADA** fornecerá toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, sendo a única responsável pelo fiel cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, ambiental, sanitária, tributária, previdenciária, administrativa, criminal, civil e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus funcionários. Além disso, deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de recrutamento e seleção, salários, adicionais por horas extras, trabalho noturno, periculosidade, insalubridade, em feriados e finais de semana, seguro, encargos sociais, inclusive os benefícios impostos pela Constituição Federal, adicionais de transferência, alimentação, estadia e assistência médica, não havendo nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATADA**, seus funcionários, representantes, contratados, prepostos, ou terceiros vinculados ao **CONTRATO**, à **CONTRATANTE**, ficando esta, isenta de qualquer responsabilidade em decorrência da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 6.2 Projetar, planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste **CONTRATO**, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, projetos, desenhos e especificações técnicas, à legislação ambiental, de saúde, sanitária, de segurança e

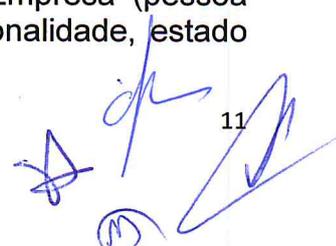


Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled number '9'.

medicina do trabalho e às instruções e medidas ambientais e de segurança interna que forem determinadas, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

- 6.3 A **CONTRATADA** credenciará junto à **CONTRATANTE** um responsável pelo **CONTRATO**, qualificado para exercer a sua representação, perante a **CONTRATADA** em todos os assuntos referentes ao cumprimento do presente **CONTRATO**, que estejam no âmbito de sua competência, ao qual estará responsável por fornecer todos os dados e informações a **CONTRATANTE**, nas reuniões técnicas específicas a serem realizadas durante a execução dos serviços.
- 6.4 Executar os serviços, conforme estabelecido no **CONTRATO**, sempre de acordo com as melhores práticas, métodos e procedimentos utilizados na elaboração de projetos similares ao ora contratado, dentro do mais alto padrão técnico condizente com o estado atual da tecnologia pertinente, de forma adequada às normas legais aplicáveis com segurança, confiabilidade e eficiência, de acordo com os termos e condições deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 6.5 Empregar, na execução dos serviços, equipe técnica e mão-de-obra adequadamente qualificada e especializada, com ampla experiência, nas respectivas áreas de especialização e com dimensionamento compatível com a necessidade dos serviços.
- 6.6 Não utilizar mão-de-obra infantil ou trabalho irregular de adolescentes na execução deste **CONTRATO** ou de qualquer outro de sua responsabilidade, sendo desde já pactuado que a infração a este dispositivo, observado o quanto estabelecido na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ensejará justo motivo para que a **CONTRATANTE** rescinda de pleno direito o presente **CONTRATO**, sem prejuízo de a **CONTRATADA** responder civil e criminalmente pelo ato praticado.
- 6.7 Atender fielmente aos prazos e compromissos pactuados durante a prestação dos serviços.
- 6.8 Observar e cumprir integralmente a legislação vigente, mantendo a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações ou demandas de terceiros, em todas as esferas jurídicas, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 6.9 Cumprir integralmente este **CONTRATO** e Aditivos, se houver, responsabilizando-se administrativamente e tecnicamente pela direção, supervisão, planejamento, cumprimento dos prazos e pela execução, dentro da qualidade especificada, de quaisquer dos serviços aqui contratados.

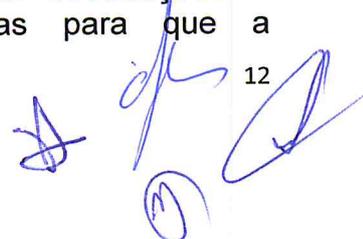
- 6.10 Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os atos praticados no exercício de suas atribuições, agindo com autonomia e independência técnica e profissional.
- 6.11 Executar, em cumprimento pleno deste **CONTRATO**, todos os serviços caracterizados como remanescentes e necessários à total e plena conclusão do objeto deste **CONTRATO**.
- 6.12. Ressarcir a **CONTRATANTE** de todas as despesas/custos referentes a qualquer tipo de contencioso (fiscal, civil e trabalhista) e consultivo (administrativa) por esta incorrida e decorrente de ações da **CONTRATADA**.
- 6.13 Apresentar no ato da assinatura do **CONTRATO**, quando solicitado pela **CONTRATANTE** e sempre que houver alteração no Contrato Social, cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- 6.13.1 Contrato Social e a última alteração do mesmo, quando for o caso, com registro na Junta Comercial.
  - 6.13.2 Alvará de licença e funcionamento.
  - 6.13.3 Cartão do C.N.P.J.
  - 6.13.4 Cartão de Inscrição Estadual.
  - 6.13.5 Certidão Negativa de Débito de Protestos.
  - 6.13.6 Certidão Negativa de Débito Estadual.
  - 6.13.7 Certidão Negativa de Débito Municipal.
  - 6.13.8 Certidão Negativa de Débito do FGTS.
  - 6.13.9 Certidão Negativa do INSS.
  - 6.13.10 Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Tributos Federais.
  - 6.13.11 Procuração para o(s) representante(s) legal(is), no caso do representante não estar citado no Contrato Social.
  - 6.13.12 Declaração da empresa e do contador que a mesma possui contabilidade atualizada e em ordem.
  - 6.13.13 Identidade e CPF do representante legal da Empresa (pessoa citada no Contrato), bem como endereço, nacionalidade, estado



11

civil, profissão e número da Identidade Profissional (CREA, CRM, CRO, OAB, CRC, outros).

- 6.13.14 Os documentos acima deverão ser renovados nas datas de vencimento dos mesmos.
- 6.14 Qualquer modificação do objeto do **CONTRATO**, somente será aceita com autorização por escrito das partes.
- 6.15 Concordar com as aplicações cabíveis a este **CONTRATO**, da nova Legislação Tributária Federal, instituída pela Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003, vigente a partir de 02 de janeiro de 2.004.
- 6.16 Caso a **CONTRATADA** tenha funcionários lotados neste **CONTRATO**, que venham prestar serviços fisicamente no local do empreendimento ou nos escritórios administrativos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá contratar seguro de acidentes pessoais e vida em grupo para todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços deste **CONTRATO**.
- 6.16.1 A falta dos seguros acima referidos implica na total responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos riscos, respondendo pelos mesmos, civil e criminalmente.
- 6.17 No caso de viagens ao local do empreendimento ou locais na região Amazônica, a **CONTRATADA** deverá tomar as providências necessárias com vacinação e precauções contra doenças de natural incidência na região.
- 6.18 Recolher, como exclusiva responsável, Tributos (incluindo, quando aplicável, Tributos Corporativos) incidentes sobre as receitas provenientes dos serviços executados e os salários de seus empregados, incluindo aqueles que sejam instituídos no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.19 Efetuar em dia o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e civis, resultantes da execução deste **CONTRATO**, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 6.20 Garantir o atendimento imediato, no prazo máximo de 72 h (setenta e duas horas) após notificação pela **CONTRATANTE**, para providências da correção de falhas ou erros nos serviços, obrigando-se a refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer serviços que venham a ser considerados pela **CONTRATANTE**, de maneira razoável, como errados, insuficientes, inadequados ou mal executados.
- 6.21 Colocar à disposição da **CONTRATANTE** todas as informações e documentação técnica e administrativa necessárias para que a

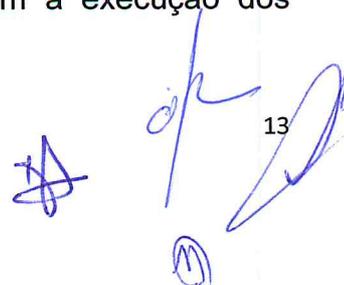


12

CONTRATO CHTP ADM 219-2013

**CONTRATANTE**, a qualquer momento, acompanhe, fiscalize e verifique a conformidade e a adequação dos serviços prestados, encaminhando cópia de todas as comunicações pertinentes recebidas e encaminhadas a terceiros, tais como correspondências (cartas, e-mails, faxes), atas e notas de reuniões, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações relativas aos serviços, além de relatórios sobre o andamento dos serviços.

- 6.22 Manter a **CONTRATANTE** tempestivamente informada de qualquer evento que possa comprometer, no todo ou em parte, a prestação dos serviços.
- 6.23 Cumprir e fazer com que todos os seus empregados, agentes e representantes cumpram todas as normas legais aplicáveis à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, as normas de segurança e medicina do trabalho, leis ambientais e sanitárias.
- 6.24 Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e sanitária, incluindo a obtenção, às suas expensas, junto às Autoridades ambientais e demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de quaisquer licenças ou autorizações que sejam ou venham a se tornar necessárias à execução deste **CONTRATO**.
- 6.24.1 A **CONTRATADA** será a única responsável perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por comprovada ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 6.25 Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas a que a **CONTRATADA** der causa, por si ou pelos seus, que, de alguma forma, decorram da relação jurídica havida entre as partes contratantes, assumindo toda a responsabilidade e os ônus daí advindos, obrigando-se, ainda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente, a substituição e/ou exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da demanda.
- 6.26 Promover a inscrição como contribuinte do ISSQN no(s) município(s) de execução dos serviços.
- 6.27 Promover o recolhimento do ISSQN, na proporção da execução dos serviços, no(s) município(s) em que for(em) executado(s).
- 6.28 Manter, por um prazo de 5 (cinco) anos após o término da execução dos serviços, um arquivo completo da documentação referente aos serviços com registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras e obrigações relacionadas com a execução dos serviços.



13

**CONTRATO CHTP ADM 219-2013**

6.28.1 Para fins de auditoria, os registros acima referidos deverão ser colocados à disposição do **CONTRATANTE** ou de quem ela designar, durante o horário normal de trabalho nos escritórios da **CONTRATADA**.

6.29 A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com outras contratadas do **CONTRATANTE**, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do **CONTRATANTE**.

6.29.1 Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através do **GESTOR DO CONTRATO**.

6.30 Os dados brutos bem como os dados trabalhados, quando solicitados pela **CONTRATANTE** deverão ser repassados para as demais empresas contratadas, permitindo assim, que estas também desenvolvam os seus serviços.

6.31 Providenciar as autorizações e licenças necessárias ao desenvolvimento dos serviços, e quando cabível, indicar instituições de pesquisa para estabelecimento de convênios, de acordo com as orientações da **CONTRATANTE**.

6.32 Prever a utilização e confecção de uniformes (camisas malha fria manga longa) e crachás individuais, além de todo o equipamento de segurança (EPI) que se fizer necessário, para o bom andamento dos serviços e de acordo com as normas de técnicas de segurança e saúde do trabalho.

6.32.1 As informações necessárias para confecção dos crachás e dos uniformes estão inclusas nos documentos anexos a este **CONTRATO**.

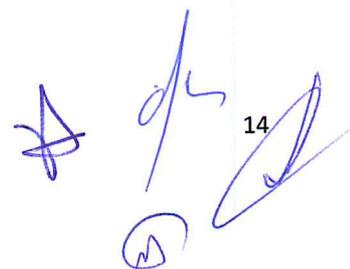
6.32.2 Não será permitido o desenvolvimento das atividades em campo para os prepostos da **CONTRATADA** que não estiverem identificados com uniforme, crachás e trajados com os devidos equipamentos de segurança, bem como a permanência nas dependências da **CONTRATANTE** ou campo.

6.33 Participar de reuniões sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Estabelecer as diretrizes básicas de atuação e o cronograma dos serviços.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, no prazo e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**.



14

- 7.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas pela fiscalização na execução dos serviços.
- 7.4 Favorecer, em tudo o que lhe for possível, a prestação dos serviços, atendendo fielmente aos prazos e compromissos pactuados, de modo verbal ou escrito.
- 7.5 Disponibilizar informações e documentos necessários à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DA CONTRATADA, CONTRATANTE E SUBSTITUTOS.**

- 8.1 A **CONTRATADA** credenciará junto à **CONTRATANTE**, além do responsável pelo **CONTRATO**, um representante qualificado para exercer junto a esta a sua representação, o qual se responsabilizará pelos trabalhos desenvolvidos, representando-a em todos os assuntos referentes ao cumprimento do presente **CONTRATO**, que estejam no âmbito de sua competência.

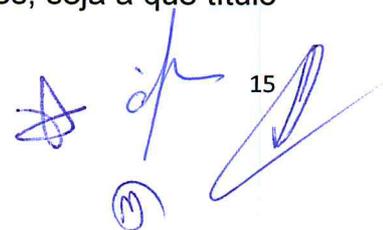
#### **CLÁUSULA NONA – SERVIÇOS ADICIONAIS**

- 9.1 No caso de serviços adicionais não previstos no objeto do presente **CONTRATO**, os mesmos deverão ser motivo de acordo prévio entre as **PARTES**, no tocante a prazos e condições comerciais, a único e exclusivo critério da **CONTRATANTE**, não existindo exclusividade da **CONTRATADA** para tais execuções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS**

- 10.1 Serão de responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** o preciso e tempestivo recolhimento de todos os tributos que direta ou indiretamente sejam relacionados com a prestação dos serviços no âmbito deste **CONTRATO**.
- 10.2 A **CONTRATADA** declara que a remuneração deste **CONTRATO** inclui os valores de todos os tributos diretos e indiretos relacionados com a realização dos serviços vigentes na data de apresentação de sua proposta, ainda que não os tenha explicitado em sua proposta.

10.2.1 Os tributos que porventura não tenham sido incluídos ou considerados na remuneração serão de inteira responsabilidade e de ônus financeiro exclusivo da **CONTRATADA**, a qual renuncia, desde já, a qualquer reivindicação de ressarcimento de valores pagos, seja a que título



15

for, inclusive, decorrentes de eventuais recolhimentos indevidos e de penalidades fiscais.

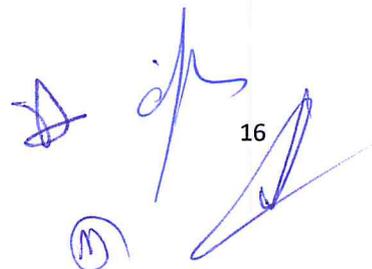
- 10.3 De acordo com as normas e procedimentos fiscais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Nacional – INSS e de acordo com a legislação competente, a **CONTRATANTE** fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre os serviços prestados.
- 10.4 A **CONTRATADA** desde já se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes, não só quanto ao pagamento de tributos como também pelo correto enquadramento fiscal de suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

- 11.1 A **CONTRATADA** responderá por qualquer ação ou reclamação proposta por terceiros contra a **CONTRATANTE**, vinculados ao objeto deste **CONTRATO**, obrigando-se a indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer valores que venha a ser condenada a pagar em razão de referidas ações ou reclamações, bem como deverá indenizar a **CONTRATANTE** pelos danos comprovados que porventura vier a lhe causar, por si ou pelos seus, em decorrência da execução deste **CONTRATO**, ficando esta última, desde já, autorizada a compensar o prejuízo verificado com os pagamentos vincendos.
- 11.2 A **CONTRATADA** poderá exercer seu direito à ampla defesa, mas reparará imediatamente os danos, inclusive despesas com honorários advocatícios, que a **CONTRATANTE** vier a ser instada a pagar relativamente a qualquer reclamação trabalhista ou demanda judicial apresentada por empregado da **CONTRATADA** ou de suas Subcontratadas ou pessoa que reivindique tal condição, seja mediante adiantamento de despesas, depósito judicial ou qualquer outra medida necessária para manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer despesas.
- 11.3 Sem prejuízo do disposto no item 11.1, o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste **CONTRATO** por parte das **PARTES**, a sujeitará ao pagamento de multa não compensatória de 10% (dez) por cento do valor total do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO**

- 12.1 Os serviços objeto do presente **CONTRATO** deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, só podendo ser subcontratado parte dos serviços com terceiros mediante prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.



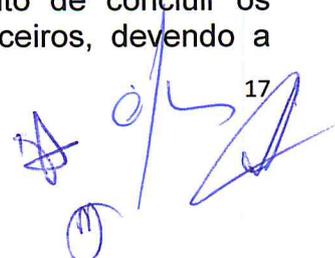
16

CONTRATO CHTP ADM 219-2013

- 12.2 A **CONTRATANTE** não manterá com as subcontratadas qualquer comunicação ou entendimento direto, devendo os mesmos ser feitos por intermédio da **CONTRATADA**.
- 12.3 Os serviços subcontratados serão considerados para efeitos de pagamento do Preço como se os mesmos estivessem sendo executados pela **CONTRATADA**.
- 12.4 Este **CONTRATO** somente poderá ser cedido pela **CONTRATADA** mediante prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- 12.5 A cessão pela **CONTRATADA** da totalidade ou de parte de suas obrigações ou direitos decorrentes deste **CONTRATO** sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE** será considerada nula e sem efeito.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pelas **PARTES**, imediatamente mediante envio de simples comunicação, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo discriminadas:
- a) pela **CONTRATANTE** na hipótese de atraso não justificado por mais de 15 (quinze) dias no prazo de entrega dos serviços;
  - b) pela **CONTRATANTE** na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das suas obrigações não sanadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da **CONTRATANTE** nesse sentido;
  - c) pela **CONTRATANTE** na hipótese de subcontratação dos serviços ou cessão do **CONTRATO** pela **CONTRATADA**;
  - d) por qualquer das **PARTES** em caso de decretação de falência, dissolução ou liquidação, requerimento de dissolução, recuperação judicial;
  - e) pela **CONTRATANTE** na hipótese de inobservância, pela **CONTRATADA**, dos projetos aprovados, especificações ou ordens emanadas da **CONTRATANTE**; ou
  - f) pela **CONTRATANTE** na hipótese de inclusão da **CONTRATADA** no “Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo” de que trata a Portaria nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego, datada de 15 de outubro de 2004, conforme alterada periodicamente;
  - g) nas hipóteses acima, a **CONTRATANTE** terá o direito de concluir os serviços, ou fazer com que sejam concluídos por terceiros, devendo a



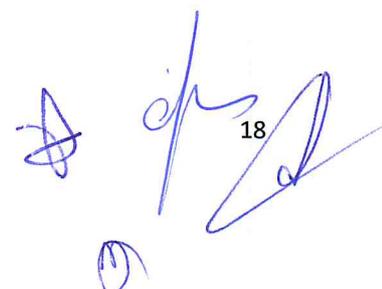
17

CONTRATO CHTP ADM 219-2013

**CONTRATADA** reembolsá-la de todos e quaisquer custos adicionais incorridos ou orçados (incluindo quaisquer custos razoáveis relativos à identificação e contratação de terceiros para concluir os trabalhos remanescentes) pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras perdas e danos eventualmente devidos, desde que decorrentes de culpa da **CONTRATADA**, além de multa rescisória não-compensatória, equivalente a 5% (cinco por cento) do Preço vinculado a execução dos serviços.

- 13.2 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pela **CONTRATADA**, mediante simples comunicação por escrito à **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:
- 13.2.1 Por inadimplemento da **CONTRATANTE**, a menos que esta corrija o inadimplemento de acordo com as disposições deste **CONTRATO** no prazo de 10 (dez) dias.
  - 13.2.2 Suspensão pelas autoridades competentes da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, por um período superior a 90 (noventa) dias.
  - 13.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução dos serviços.
  - 13.2.4 Sem qualquer ônus para ambas as PARTES, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.3 A **PARTE** que invocar a FORÇA MAIOR deverá participar tal fato, por escrito, à outra **PARTE**, no mais curto espaço de tempo possível, alegando as circunstâncias da FORÇA MAIOR e a sua provável duração, devendo tomar as medidas razoáveis, disponíveis ao seu alcance, para remover, impedir o aumento ou minorar os efeitos da FORÇA MAIOR.
- 13.4 As **PARTES** concordam e reconhecem, desde já, que não realizaram investimentos consideráveis e/ou vultosos para assumir as suas respectivas obrigações previstas neste **CONTRATO**.
- 13.5 Sem prejuízo do disposto no **CONTRATO** com relação à resolução com justa causa, qualquer das partes também poderá resilir o **CONTRATO** a qualquer momento, sem qualquer ônus ou indenização por esse motivo, mediante simples comunicação por escrito à outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo dos pagamentos devidos até aquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS



18

14.1 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender temporariamente os serviços no todo ou em parte, ou ainda, reduzir-lhes a intensidade.

14.1.1 Nesta hipótese deverá a **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor dos serviços já realizados ou parcelas destes, desde que devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, mediante documentação aprovada pela **CONTRATANTE**.

14.2 Caso os serviços permaneçam paralisados por mais de 90 (noventa) dias, em espaço de tempo consecutivo, por motivo de Força Maior devidamente comprovado ou por solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer das **PARTES** poderá rescindir o presente **CONTRATO** mediante notificação com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão, sem que nesse caso seja devida qualquer multa ou penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

15.1 Fica expressamente convencionado que não haverá vínculo empregatício de qualquer espécie entre a **CONTRATANTE** e os sócios, empregados e prepostos da **CONTRATADA**, cabendo a esta, via de consequência, a responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários, indenizações, férias, contribuições de previdência social e demais encargos trabalhistas e sociais.

15.2 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, inclusive e especialmente pelo seguro contra acidentes do trabalho, que incidam sobre os profissionais destacados para a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente obrigando-se, desde já, a apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado, os respectivos comprovantes e apólices.

15.3 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações movidas por seus funcionários ou ex-funcionários, subcontratados ou terceiros vinculados, devendo manter a **CONTRATANTE** integralmente a salvo de tais reclamações e/ou ações.

15.3.1 Não obstante, na hipótese de a **CONTRATANTE**, por qualquer razão, vir a ser demandada judicialmente por funcionários da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** compromete-se a comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de única e exclusiva empregadora, bem como a fornecer à **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação solicitada por esta, que seja necessária para garantir a adequada e ampla defesa da **CONTRATANTE** em juízo.

15.4 Sem prejuízo do acima, na hipótese de a **CONTRATANTE**, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações fiscais,



19

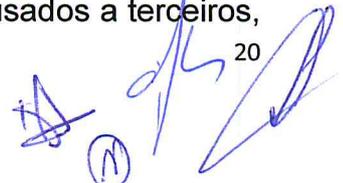
**CONTRATO CHTP ADM 219-2013**

trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que incidam sobre os funcionários, ex-funcionários, subcontratados ou terceiros vinculados da **CONTRATADA**, fica desde já certo e ajustado entre as partes que a **CONTRATADA** ressarcirá integralmente a **CONTRATANTE**, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e ações, em até 5 (cinco) dias, contados da data em que a **CONTRATANTE** tenha efetivado qualquer dispêndio nesse sentido, podendo a **CONTRATANTE** fazer a retenção contratual de referidos valores, caso os mesmos não sejam pagos.

- 15.5 A **CONTRATADA** declara que o processo de contratação de seus funcionários é realizado em estrita observância à Constituição Federal, que no seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.
- 15.6 A **CONTRATADA**, no intuito de combater a exploração do trabalho infantil na cadeia produtiva em que atua, obriga-se a não adquirir bens e/ou serviços de outras empresas que porventura tenham utilizado mão-de-obra de crianças ou adolescentes.
- 15.7 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:
- a) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer acidente de trabalho envolvendo os funcionários destacados para a execução dos serviços e encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo subsequente de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT; e
  - b) enviar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Relatório de Estatística de Acidentes referente ao mês anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MULTAS, PENALIDADES E INDENIZAÇÃO**

- 16.1 Caso a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** venha rescindir o **CONTRATO**, por qualquer motivo que não esteja citado nas cláusulas deste **CONTRATO**, deverá pagar à outra Parte uma multa penal não compensatória equivalente a 10% (dez por cento), referente ao saldo contratual remanescente na data da rescisão.
- 16.2 A **CONTRATADA** compromete-se a defender, indenizar e isentar a **CONTRATANTE**, por todas e quaisquer reivindicações, ações e despesas, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ônus de sucumbência, decorrentes de violação e/ou infração a qualquer legislação e/ou sinistros resultantes de ação, negligência ou omissão da **CONTRATADA** e/ou de seus empregados por danos causados a terceiros,

  
20

CONTRATO CHTP ADM 219-2013

incluindo, mas não se limitando, às normas ambientais, sanitárias e administrativas pertinentes à execução dos serviços, sendo certo que esta indenização não está sujeita a qualquer limitação.

- 16.3 Nos processos administrativos e judiciais que envolvam o **CONTRATO**, as **PARTES** poderão, a seu exclusivo critério, contratar assessor jurídico para auxiliar e supervisionar o advogado constituído nos autos pela outra **PARTE**, independentemente de o processo ter sido proposto somente em face desta. Cada **PARTE** arcará com os custos da contratação de seu assessor jurídico.

16.3.1 Cada **PARTE** se compromete a informar à outra **PARTE**, tão logo tenha tomado ciência, sobre a existência de processo administrativo ou judicial envolvendo os serviços, para fins da Cláusula 16.3 acima.

- 16.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.1, o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste **CONTRATO** pelas **PARTES**, as sujeitarão ao pagamento de multa não compensatória de 10% (dez por cento) referente ao saldo contratual remanescente na data do descumprimento do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE**

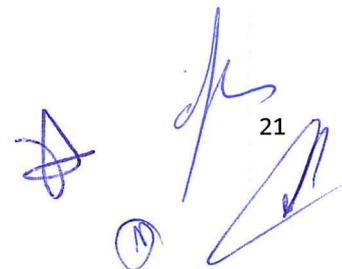
- 17.1 Os dados, resultados, detalhes e informações contidas nas documentações que integram o presente **CONTRATO**, assim como os demais dados e elementos relativos à obra, que a **CONTRATADA** obtenha diretamente da **CONTRATANTE** ou indiretamente, terão caráter estritamente confidencial, não podendo a **CONTRATADA** utilizar esses dados e elementos de nenhuma forma, nem para publicidade, nem para a comunicação ou prestação de informações a terceiros.

17.1.1 De igual forma, a **CONTRATADA** não poderá colocar nos locais de execução dos serviços, anúncios ou publicidade de qualquer natureza, salvo se houver expressa anuência por escrito da **CONTRATANTE**, em cada caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOVAÇÃO**

- 18.1 A não utilização, pelas **PARTES**, de quaisquer dos seus direitos assegurados, ou a não aplicação das sanções previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretado como renúncia ou desistência quanto a ações futuras. Todos os direitos das **PARTES**, em função deste **CONTRATO**, serão cumulativos e não alternativos, mesmo em relação às disposições legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**



21

- 19.1 A **CONTRATADA** será responsável pelas execuções dos serviços até a sua conclusão, de acordo com os termos e condições deste **CONTRATO**, devendo prestar os serviços de forma contínua e diligente.
- 19.2 Todos os serviços e despesas que não estejam especificados neste **CONTRATO** e seus anexos serão considerados como não autorizados, e serão executados pela **CONTRATADA** por sua própria conta e risco.
- 19.2.1 A **CONTRATADA** reconhece e concorda que não terá quaisquer direitos e que não poderá fazer quaisquer reclamações, pedido de reembolso ou de indenização contra a **CONTRATANTE** com relação aos serviços não autorizados.
- 19.3 A **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os efeitos, ter pleno conhecimento e domínio das premissas básicas fornecidas pela **CONTRATANTE** sobre os serviços a serem prestados neste **CONTRATO**, bem como ter pleno conhecimento sobre os locais que possa ter que visitar no curso da prestação dos serviços, arcando exclusivamente com todas as investigações complementares que julgar necessárias.
- 19.4 A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer reclamação, indenização, reivindicação de pagamento adicional, ou pretensão quanto à caracterização de serviço extraordinário, inclusive para a finalidade de justificativa de atrasos ou prorrogação de prazos contratuais por motivos de dificuldades ou transtornos de qualquer natureza durante a execução do objeto do presente **CONTRATO**, resultantes de qualquer desconhecimento das premissas básicas referentes à execução dos serviços.
- 19.5 No caso de serviços adicionais não previstos no objeto do presente **CONTRATO**, os mesmos deverão ser motivo de acordo prévio entre as partes, no tocante a prazos e condições comerciais e ambientais, a único e exclusivo critério da **CONTRATANTE**, não existindo exclusividade da **CONTRATADA** para tais execuções.
- 19.6 Os serviços objeto do presente **CONTRATO** estarão sujeitos às inspeções e/ou fiscalizações por parte da **CONTRATANTE**, a todo e qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA** prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 19.7 Os serviços poderão ser paralisados ou suspensos pela **CONTRATANTE** quando, a critério desta, for observado o não cumprimento do disposto no presente **CONTRATO** e/ou seus Anexos, ou ainda, se for verificada má qualidade na execução dos trabalhos, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer remuneração e/ou ressarcimento de custos relativos a correções dos trabalhos para aceitação dos mesmos, ficando a **CONTRATADA** sujeitas às penalidades previstas neste **CONTRATO**.



22

**CONTRATO CHTP ADM 219-2013**

- 19.8 Na ocorrência de fatos ou hipóteses não previstas, nem disciplinadas neste **CONTRATO**, as **PARTES** se reportarão ao que dispõe a legislação civil e comercial brasileira aplicável à espécie.
- 19.9 O presente **CONTRATO** não gera qualquer relação de exclusividade, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo contratar outra empresa a fim de atender o objeto do **CONTRATO**, sem que haja qualquer modificação nas condições do mesmo.
- 19.10 Nenhuma modificação ou alteração pode ser introduzida em qualquer dos documentos contratuais, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE** e sua formalização em Termo Aditivo Contratual. Entretanto, alterações ou modificações nas especificações técnicas poderão ser ajustadas mediante a troca de correspondência entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- 19.11 Fica sem efeito qualquer outro documento que porventura tenha sido concebido antes deste **CONTRATO**, caracterizando com isso que só surtem efeito àqueles definidos como Anexo e/ou parte integrante deste **CONTRATO**.
- 19.12 As obrigações aqui contratadas são extensivas aos cessionários e aos sucessores das **PARTES**.
- 19.13 Os termos do presente **CONTRATO** representam o fiel e completo ajuste entre as **PARTES**, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores.
- 19.14 As comunicações relativas ao presente **CONTRATO** deverão ser feitas por escrito, por carta com Aviso de Recebimento, endereçadas as partes, conforme declinado no preâmbulo desde **CONTRATO**.
- 19.15 Considerando a **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** houve-se satisfatoriamente no cumprimento das suas obrigações avençadas, encaminhar-lhe-á documento, logo após findos os serviços a cargo da **CONTRATADA**, atestando a idoneidade negocial e técnica desta última.
- 19.16 A tolerância de qualquer das **PARTES** a respeito de eventuais infrações de qualquer das obrigações estipuladas no **CONTRATO** não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, mas configurará mera liberalidade de uma **PARTE** em favor da outra.
- 19.17 Quaisquer alterações neste **CONTRATO** apenas poderão ser realizadas mediante a celebração de aditivo escrito entre as **PARTES**.
- 19.18 Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste **CONTRATO** como se nele estivessem transcritos:



23

- ANEXO I – DIRETRIZES (TERMO DE REFERÊNCIA);
- ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL;
- ANEXO III – PROJETO ARQUITETÔNICO.

19.19 Havendo divergência de interpretação entre os dispositivos deste **CONTRATO** e quaisquer outros documentos a ele relacionados (anexos), prevalecerá às disposições contidas no **CONTRATO** e, em seguida, a da ordem crescente de seus anexos.

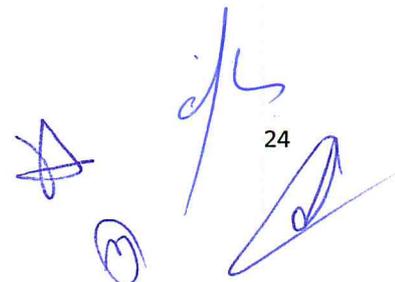
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA**

20. Concluídos os serviços, o **GESTOR DO CONTRATO** deverá verificar se os mesmos foram executados de acordo com este instrumento, emitindo, se for o caso, o "Termo de Encerramento Contratual", ou, no caso da **CONTRATANTE** optar pela continuidade do **CONTRATO**, a Ordem de Serviço autorizando o reinício dos serviços.
- 20.1 A **CONTRATADA** se compromete ainda, até um ano após a emissão do "Termo de Encerramento Contratual" a refazer ou corrigir as suas expensas os serviços, desde que tenham sido executados com erro ou imperfeições técnicas.
- 20.2 O **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, quando da formalização do encerramento contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços, em especial a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS e o Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

- 21.1 Após o recebimento definitivo dos serviços, a **CONTRATANTE** atestará automaticamente que nada mais tem a pagar e/ou reclamar da **CONTRATADA**, através da lavratura do "Termo de Encerramento Contratual", assinado e de acordo entre as **PARTES**, dando a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação, preservando, ainda, a **CONTRATANTE** de qualquer débito, inclusive no futuro, relativo ao presente **CONTRATO**.
- 21.2 A assinatura do "Termo de Encerramento Contratual" não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades remanescentes nele ressalvadas ou previstas neste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**



24

**CONTRATO CHTP ADM 219-2013**

22. As **PARTES** elegem o Foro da comarca de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESTA PÁGINA DE ASSINATURAS É PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CHTP ADM 219-2013 PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA DE PARANAÍTA, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES E A CONSTRUTORA SÃO GABRIEL.

Paranaíta (MT), 06 de Agosto de 2013.



---

**COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES**  
LUIZ CLAUDIO RAMIREZ NUNES  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



---

**COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES**  
MARCOS AZEVEDO DUARTE  
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE



---

**CONSTRUTORA SÃO GABRIEL**

TESTEMUNHAS:



---

RG:  
CHTP

Charles Severino dos Santos  
Gerente Financeiro - Administrativo  
Companhia Hidrelétrica Teles Pires S/A



---

RG: 113 395 128  
**CONSTRUTORA SÃO GABRIEL**